



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº257/89.

EMENTA: Autoriza a alteração das alíquotas da Taxa de Iluminação Pública - TIP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública - TIP - arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco-CELPE,

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública - TIP - do município de Buenos Aires, arrecadada pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no convênio celebrado anteriormente sobre os valores previstos na referência da Lei nº 6205 de 29 de abril de 1977, ficam alterados pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

<u>FAIXA DE CONSUMO</u>	<u>PERCENTUAL DE REFERÊNCIA</u>
0 a 30 KWh	1.0
31 a 50 KWh	2.0
51 a 100 KWh	3.0
101 a 150 KWh	6.0
151 a 300 KWh	15.0
Acima de 300 KWh	20.0

Art. 3º - Fica o Prefeito do Município autorizado a firmar termos aditivos ao convênio já existente com a CELPE, visando fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.